

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 88/89**

(Publicada no Diário Oficial de 16 e 17/09/1989)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista explicitar as normas regulamentares relativas às operações com gado bovino, amparadas pelo diferimento, resolve expedir as seguintes

### **INSTRUÇÕES**

**1** - a exceção prevista no final do inciso III do art. 9º do Regulamento do ICMS, não alcança as operações de transferência de um para outro estabelecimento rural inscrito, do mesmo proprietário, estando, portanto, essas operações amparadas pelo diferimento do imposto.

**2** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 15 de setembro de 1989.

**DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA**  
Diretor